

Jaguaribe, 14 de outubro de 2014

Edição Nº: 1882

Lei Nº 1.217/2014, de 14 de Outubro de 2014 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade. **Art.2º** - O Fundo ficará vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDI. **Parágrafo único** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI-CE. **Art. 3º** - Constituirão Receitas do Fundo: I- Os recursos que, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos ao idoso; II- As contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais do Idoso, nos termos previstos no Art. 12, Inciso 1, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores. III – As contribuições de pessoas jurídicas; IV- Os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município; V- Contribuições dos Governos e Organismos Internacionais; VI- Resultado de aplicações do Governo e Organismos Internacionais; VII- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; VIII- Outros recursos que lhe forem destinados. **Art.4º** - As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, terão como base legal o inciso I do caput do Art.2º da Lei de nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e o Art.12, inciso I da Lei de nº 9.250, de 26 de janeiro de 1995, que trata das deduções do imposto de renda da pessoa física. **Art. 5º** - A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feita ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. **Parágrafo único** - A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderão ultrapassar 1% (um por cento), do imposto devido, consoante determinação do Art. 260 da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Art. 10 da Lei de nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Art. 6º** O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes. **Parágrafo Único** - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios. **Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação. **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, em 14 de Outubro de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **Prefeito Municipal**

*** **

*** **

LEI Nº 1.218/2014, de 14 de Outubro de 2014. Altera os Artigos 4º e 6º da Lei Municipal Nº 1.208, de 01 de Julho de 2014(Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**- O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.208 de 1º de Julho de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação: § 1º- “Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo 4 representantes dos Órgãos Públicos e 4 representantes de Entidades da Sociedade Civil”. I – Organizações Governamentais (OG) - a) 1(um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ; 1(um) representante da Secretaria de Saúde; 1(um) representante da Secretaria de Educação; 1(um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.II – Organizações Não Governamentais (ONG’s) – Representantes de entidades que trabalhem com grupos de convivência da terceira idade no Município de Jaguaribe-CE; representantes da Pastoral da Pessoa Idosa; representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. **Art. 2º**- O artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.208 de 1º de Julho de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação: § 1º- “Art. 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes representante de órgãos e entidades governamentais serão nomeados para o mandato que não poderá ser superior a 2 (dois) anos consecutivos permitido uma recondução por igual período”. **Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 6º da Lei Nº 1.208 de 1º de Julho de 2014. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, em 14 de Outubro de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **Prefeito Municipal**